



**ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

**PROCESSO Nº 75312/2017 – SES/MA
CONTRATO DE GESTÃO Nº 01/2017 – SES/MA**

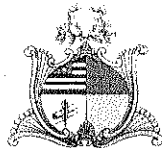
**CONTRATO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES E O
INSTITUTO ACQUA AÇÃO E CIDADANIA,
QUALIDADE URBANA E AMBIENTAL, NA FORMA
ABAIXO:**

O **ESTADO DO MARANHÃO**, através da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SES**, sediada na Av. Carlos Cunha, s/n, Bairro do Calhau, nesta Capital, CNPJ Nº 02.973.240/0001-06, doravante designado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário de Estado da Saúde, **CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA LULA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 68.312.297-5 SSP/MA e inscrito no CPF sob o nº 912.886.063-20, residente e domiciliado nesta capital e o **INSTITUTO ACQUA AÇÃO E CIDADANIA, QUALIDADE URBANA E AMBIENTAL** inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 03.254.082/0002-70, localizada na Praça Sabará, nº 67, Centro Ribeirão Pires/SP, neste ato denominada **CONTRATADA**, representada por sua procuradora, a senhora **PAULA CRISTINA DE ASSIS NASCIMENTO**, brasileira, divorciada, gestora, portadora de cédula de identidade nº 42.930.908-9 SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº 308.064.328-37, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Procuração Pública, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato decorrente do **Processo Administrativo n.º 75312/2017/SES**, com fundamento no Decreto Estadual nº 31.398/2015 e 32.651/2017, observado os requisitos previstos na Lei Estadual nº 7.066/1998, Lei Federal nº 9.637/98, e aplicando supletivamente, e no que couber, a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. É recomendável a leitura integral da legislação, não podendo a Organização Social ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

1.2. O presente **CONTRATO** tem por objeto a execução e operacionalização das ações do projeto **CASA DE APOIO E TERAPIA NINAR**, destinado ao apoio e assistência multiprofissional para familiares e crianças em atendimento nos casos de microcefalia, paralisia cerebral, transtorno do espectro autista, epilepsia e outras síndromes raras, os quais passaram a integrar a rede estadual de serviços de saúde, de acordo com os parâmetros estabelecidos no projeto básico e seus anexos.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

PARÁGRAFO ÚNICO – Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição:

- a) Projeto Básico;
- b) Proposta da CONTRATADA;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÕES DOS SERVIÇOS:

2.1. A execução do presente contrato de gestão *obedecerá aos termos constantes do Projeto Básico e seus anexos*, a ser realizada no imóvel localizado no **Farol de São Marcos, Praia de São Marcos, Calhau, São Luis-MA**.

2.2. Os serviços serão prestados através de **hospedagem e terapia**, com capacidade para 09 crianças e 11 acompanhantes, totalizando 20 hospedagens.

2.3. Para a execução dos serviços objeto deste contrato compreenderá os serviços **Ambulatorial e Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico (SADT)** que deverão ser atendidos os seguintes dispositivos:

a) O **serviço ambulatorial** compreenderá: Atendimento de Pediatria, Neuropediatria, Psiquiatria Infantil, Genética Clínica, Oftalmologista, Enfermagem, Psicologia, Fonoaudiologia, Fisioterapia Motora e Respiratória, Terapia Ocupacional, Assistência Social, Nutrição, Educação Física e Psicopedagogia.

b) O **serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico (SADT)** compreenderá: Eletroencefalograma.

2.4. Na execução a contratada obedecerá aos seguintes dispositivos:

-A unidade de apoio e terapia funcionará com hospedagem para 09 crianças e 11 familiares, com capacidade média de 250 atendimentos por dia;

- A unidade mencionada contará com cinco profissionais médicos;

- Terá como diretrizes aquelas constantes na Portaria GM/MS nº793, de 24 de abril de 2012, Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência.

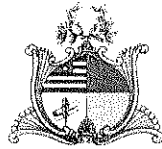
2.5 Além do disposto nos itens acima, na execução dos serviços supracitados deverão ser atendidos ainda, os seguintes procedimentos:

a) O **CONTRATANTE** estabelecerá normas para atingir o fluxo de atendimento, sua comprovação, a realização dos exames subsequentes, o local da revisão das contas ambulatoriais e outros procedimentos necessários ao ágil relacionamento com o **CONTRATADO** e a satisfação do usuário do SUS.

b) No caso de ocorrer extrapolação nos quantitativos físicos de determinado procedimento previsto no contrato, será permitido o pagamento do mesmo, desde que não exceda o valor mensal previsto no contrato, e que não exceda a capacidade instalada do **CONTRATADO**.

c) A Documentação comprobatória dos serviços médicos da **CONTRATADA** será submetida à análise da Secretaria Adjunta de Assistência à Saúde/ SES, por meio da equipe de Controle e Avaliação da **CONTRATANTE**, que procederá à aceitação, rejeição ou glosa, não cabendo nestas duas últimas circunstâncias, a cobrança de valores adicionais, conforme dispõe a **Portaria Estadual nº 1.081/2016**, publicada no DOE-MA do dia 01 de fevereiro de 2017.

d) Em caso de não aceitação de serviços por estarem em desacordo com as especificações licitadas, todas as despesas correrão por conta da **CONTRATADA**.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

2.6. Os serviços ora pactuados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da **CONTRATADA** e por aqueles que, não estando incluídos nas categorias referidas nos incisos "a", "b" e "c", do Parágrafo Primeiro, deste item 2.4, serão admitidos nas dependências da **CONTRATADA** para prestar os serviços decorrentes deste contrato, em separado, com a **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para efeitos de contratação, consideram-se profissionais do próprio estabelecimento **CONTRATADO**:

- a) O membro do seu corpo clínico;
- b) O profissional que tenha vínculo de emprego com a **CONTRATADA**;
- c) O profissional autônomo que, eventualmente, ou permanentemente, preste serviço a **CONTRATADA**, ou se por esta autorizado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Equipara-se ao profissional autônomo, definido no inciso III do parágrafo primeiro desta cláusula, a empresa, a cooperativa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos atendimentos na Unidade de Saúde, bem como no acompanhamento do paciente, serão cumpridas as seguintes normas:

- a) Os pacientes serão atendidos conforme o número de leitos previstos nas normas técnicas do Ministério da Saúde - MS;
- b) É vedada a cobrança por serviços médicos e fornecimento de material ou medicamento para exames, sejam os atendimentos ambulatoriais ou outros complementares da assistência devida ao paciente, ressalvado os casos de autorização judicial que não estejam contemplados no anexo;
- c) A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á por cobrança indevida feita por seu profissional ao paciente ou seu representante, em razão da execução do presente instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO - É de responsabilidade exclusiva e integral da **CONTRATADA** a utilização de pessoal necessário à execução do pactuado, devendo ser observados os regimentos e respectivas convenções coletivas de trabalho relacionadas à categoria, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a **CONTRATANTE**.

2.7. A **CONTRATADA** compromete-se ainda a:

I- Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, ressalvado o art. 10, inciso I da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), que prevê 18 (dezoito) anos para criança e adolescente.

II- Não utilizar e nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

III- Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

IV- Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste instrumento;

V- Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

ll

ll



**ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

VI- Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

VII- Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;

VIII- Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente, respeitando-se as normas de sua rotina hospitalar;

IX- Notificar o **CONTRATANTE** da eventual alteração de seu estatuto ou contrato, bem como a mudança de sua diretoria, enviando no prazo de 30 (trinta) dias, com cópias autenticadas da Certidão do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, comprovando a mudança;

X- Admitir em suas dependências, para realizar atos profissionais com utilização da infraestrutura da unidade de saúde, desde que respeitadas às exigências contidas no regimento do corpo clínico, o profissional autônomo contratado diretamente pelo **CONTRATANTE**.

XI- A **CONTRATADA** compromete-se a fornecer ao paciente relatório do atendimento prestado, que será ressarcido pelo **CONTRATANTE**, com os seguintes dados:

- a) Nome do paciente;
- b) Nome da Unidade;
- c) Localidade (Estado/Município)
- d) Motivo do atendimento;
- e) Data do atendimento;
- f) Data da Alta.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Constituem-se obrigações da **CONTRATADA**, além das descritas supra:

a) Realizar a execução dos serviços na forma como indicada no Projeto Básico, Planilhas e demais anexos, bem como na proposta apresentada e seu Regulamento, mantendo a disposição da **CONTRATANTE**, durante 24 (vinte e quatro horas), os serviços quando solicitados;

b) Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação, além da documentação pertinente atualizada, comunicando à SES-MA qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

c) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões que se fizerem necessários à boa execução deste contrato, conforme a legislação aplicável à espécie.

d) Arcar com os encargos sociais, trabalhistas e àqueles decorrentes de regulamentos, acordos coletivos e/ou convenções coletivas de trabalho de seus funcionários, bem como vantagens (vale transporte, vale alimentação, etc.) decorrentes da relação de emprego;

e) Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que porventura venham a causar ao patrimônio da contratante ou a terceiros quando da execução deste Projeto.

Handwritten mark

Handwritten mark



**ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

f) Apresentar, juntamente com as faturas mensais, relatórios gerenciais circunstanciados (financeiro e de produtividade), discriminando os serviços executados no mês anterior, assim como os respectivos dados estatísticos de frequência.

g) A CONTRATADA deverá apresentar conta corrente específica e exclusiva, constando como titular o programa/projeto de saúde sob sua gestão, para o repasse dos recursos mensais.

h) Manter sigilo dos dados e informações, sendo vedado o fornecimento de cópias de relatórios, documentos e informações de pacientes a terceiros sem prévia autorização, por escrito, da Secretaria de Estado da Saúde (SES).

i) Prestar contas dos recursos recebidos no mês anterior, junto à COMISSÃO designada, no prazo até o dia 28 (vinte e oito) dias subsequente ao mês de referência, Relatório de prestação de contas acompanhado da respectiva documentação que comprove a realização da despesa do Contrato de Gestão ficando prorrogado para o próximo dia útil, no caso de final de semana ou feriado, conforme disposição da Portaria nº 1.081, de 13 de dezembro de 2016.

j) A prestação de contas implica na apresentação de planilha de custos, que deverá ser instruída com cópias da folha de pagamento e notas fiscais referentes aos serviços prestados e/ou aquisição de insumos/ equipamentos/ obra, além das guias de recolhimento dos tributos com seus respectivos comprovantes, nos termos da Portaria nº1.081/2016-SES. A não apresentação da prestação de contas dentro do prazo estabelecido ocasionará a suspensão do pagamento do mês subsequente.

k) Contratar, sob sua exclusiva responsabilidade e sem qualquer vínculo empregatício com a SES-MA, todo o pessoal qualificado necessário à prestação dos serviços técnicos objeto deste instrumento.

l) Realizar constante qualificação, capacitação e avaliação do pessoal contratado, apresentando à Secretaria de Estado da Saúde os comprovantes de disponibilização dos cursos e capacitações, além das avaliações periódicas.

m) Administrar, conservar e manter em perfeitas condições de uso, os bens móveis disponibilizados para prestação dos serviços,

n) A aquisição de bens móveis permanentes deverá ser autorizada pela **CONTRATANTE**, sob pena de desconhecimento do faturamento correspondente.

o) Informar de imediato e por escrito à SES-MA qualquer anormalidade verificada durante a prestação dos serviços.

p) Tomar medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros em consequência da execução dos trabalhos, inclusive as que possam afetar os serviços a cargo de eventuais concessionárias, sendo de exclusividade responsabilidade da **CONTRATADA** as obrigações

de reparar os prejuízos que vier a causar a quem quer que seja, ainda que eventualmente tenham sido adotadas medidas preventivas, as quais não excluirão ou reduzirão a responsabilidade de fiscalização do contrato pela **CONTRATANTE**.

q) Responsabilizar-se com todo o ônus resultante de quaisquer ações, demandas judiciais, administrativas, custos e despesas decorrentes de danos causados, à SES-MA e/ou a terceiros por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados.

hl

8



**ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

r) Manter em perfeitas condições de uso, as instalações hidráulicas, elétricas, sanitárias, telefônicas e de gases em geral, utilizados na prestação dos serviços contratados.

s) Permitir que a Controladoria Geral do Estado e a fiscalização da SES-MA tenham acesso a todos os documentos da **CONTRATADA**, que digam respeito aos serviços prestados objeto do presente instrumento.

t) Manter em perfeitas condições de higiene e conservação as áreas físicas e instalações da Instituição.

u) Publicar anualmente no Diário Oficial do Estado –MA os relatórios financeiros e relatórios de execução do contrato de gestão.

v) Publicar no prazo máximo de 90 dias contados da assinatura do contrato de gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para contratação de obras e serviços, bem como, para compras com emprego de recursos provenientes do poder público.

x) A contratada ficará obrigada a apresentar durante toda a vigência do contrato a documentação de regularidade exigida no art. 3º e 6º do Decreto Estadual nº31.398 de 09 de dezembro de 2015.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. A **CONTRATANTE** obriga-se a:

a) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, no valor, forma e prazos ajustados;

b) Gerenciar o contrato, indicando, sempre que solicitado, o nome da **CONTRATADA**, o preço e a descrição do (s) objeto (s) contratado(s);

c) Convocar a **CONTRATADA** via fax, e-mail, ou telefone, para sanar possíveis irregularidades ocorridas na execução do contrato;

d) Observar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

e) Prover a **CONTRATADA** dos meios necessários à execução do objeto deste Projeto Básico;

f) Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução Projeto Básico e seus anexos, de acordo com o que consta em seus anexos;

g) Permitir o uso dos bens móveis e imóveis, mediante termos de permissão de uso e sempre que uma nova aquisição for realizada por determinação da **CONTRATANTE**;

h) Inventariar e avaliar os bens referidos no item anterior desta cláusula, anteriormente à formalização dos termos de permissão de uso;

i) designar representante da Administração Pública através da Secretaria Adjunta de Assistência à Saúde e Comissão de Contas de Unidade da Saúde a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, conforme artigo 1º e seus parágrafos, da Portaria Nº 1081 de 13 de dezembro de 2016.

M

8



**ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

j) A Contratante deverá requerer a apresentação, pela entidade qualificada, ao termino de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, o relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro.

l) receber, analisar e emitir parecer conclusivo sobre a execução dos serviços e sobre a prestação de contas dos recursos recebidos pela **CONTRATADA**, por intermédio da Comissão.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do contrato, admitida a prorrogação da entrega nos termos da Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998, aplicando-se no que couber, a Lei nº 8.666/1993, após demonstrada a consecução dos objetivos estratégicos e das metas estabelecidas e havendo concordância de ambas as partes.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. O recurso financeiro para a presente contratação correrá por conta da Ação:

Ação	4793
PI	FUNCREDE
FONTE	121
ND	339039

CLÁUSULA SETIMA – DA AVALIAÇÃO

7.1. A Comissão de especialistas de notória capacidade e adequada qualificação, constituída pela Secretária de Estado da Saúde, e ainda em conformidade com o disposto no § 2º do artigo 8º da Lei Estadual 7.066/1998, terá como atribuição verificar e avaliar as atividades e serviços de saúde executados pela **CONTRATADA**, bem como os indicadores e resultados alcançados com o presente Contrato de Gestão.

7.2. Os relatórios mencionados nesta cláusula deverão ser encaminhados ao Secretário de Estado da Saúde para subsidiar a decisão do Governador do Estado acerca da manutenção da qualificação da entidade como Organização Social de Saúde.

7.3. Serão adotados os seguintes parâmetros para fins de transferência de recursos em função da avaliação do desempenho:

7.3.1. Manutenção de equipe mínima conforme definido no plano operativo.

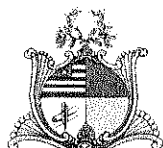
7.3.2. Produtividade por procedimento de acordo como plano de trabalho.

7.3.3. A não manutenção da equipe mínima estabelecida para os serviços previstos nos Contratos de Gestão e Termos de Parceria implicará no desconto do valor de pessoal e reflexo correspondente aos profissionais não contratados pelas Organizações Sociais – OS.

7.3.4. A transferência de recursos referentes à produtividade por procedimento será realizado de acordo com os seguintes índices de indexação:

M

8



**ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

a) O cumprimento de 85,00% ou mais das metas de produção assistencial não implicará em desconto.

b) O não cumprimento de no mínimo 85 % implicará no desconto de 10 % sobre a proporção da respectivo procedimento, conforme Parâmetro para descontos e Avaliação, sendo que o desconto proporcional incidirá sobre 90% (noventa por cento) do valor total das metas estabelecidas no plano de trabalho.

c) O não cumprimento de no mínimo 70 % implicará no desconto de 15 % sobre a proporção do procedimento, conforme Parâmetro para descontos e Avaliação, sendo que o desconto proporcional incidirá sobre 90% (noventa por cento) do valor total das metas estabelecidas no plano de trabalho.

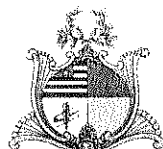
d) O não cumprimento de no mínimo 60 % implicará no desconto de 20 % sobre a proporção do procedimento, conforme Parâmetro para descontos e Avaliação, sendo que o desconto proporcional incidirá sobre 90% (noventa por cento) do valor total das metas estabelecidas no plano de trabalho.

7.3.5. Os descontos previstos no item 5.3.4 incidirão no repasse do mês subsequente à prestação do serviço do mês da ocorrência.

7.3.6. As metas de produção assistenciais serão acompanhadas mensalmente pela Secretaria Adjunta de Assistência à Saúde - SAAS, e levarão em consideração as atividades realizadas frente às metas estabelecidas para cada procedimento, conforme Quadro de Metas de Produção e Equipe Mínima por Modalidade de Serviço estabelecidas em cada Plano de Trabalho.

7.3.7. Em caso de execução abaixo de 85% das metas de produção assistencial por período maior de 03 (três) meses acumulativo e/ou consecutivos, além do desconto previsto no item 7.3.4, sem prejuízo de outras sanções, será realizada a revisão das metas de produção assistencial pactuadas por procedimento assistencial, dos recursos humanos estimados para execução das atividades contratadas, assim como a revisão do Plano de Trabalho, com base na análise de eventuais mudanças na demanda assistencial formalizando as necessárias alterações por meio de Termo Aditivo ao Contrato de Gestão e Termo de Parceria.

Recursos Humanos Equipe Mínima Parâmetro de avaliação: Equipe da Unidade estabelecida no contrato		Produção Parâmetro de avaliação: Metas de produção assistencial estabelecida para procedimento por serviço/unidade	
Parâmetro de cumprimento das metas	Cálculo do valor do desconto	Parâmetro de cumprimento das metas	Cálculo do valor do desconto
Contratação de 100% das equipes mínimas estabelecidas	Desconto do valor de pessoal e reflexos correspondente aos profissionais não contratados, conforme Plano de Trabalho	Acima de 85%	Não tem desconto



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

	O não cumprimento de no mínimo 85%	Desconto de 10% sobre a representatividade do procedimento assistencial correspondente à meta não cumprida
	O não cumprimento de no mínimo 70%	Desconto de 15% sobre a representatividade do procedimento assistencial correspondente à meta não cumprida
	O não cumprimento de no mínimo 60%	Desconto de 20% sobre a representatividade do procedimento assistencial correspondente à meta não cumprida

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

8.1. A SES/MA designará Comissão para gerenciar e fiscalizar o contrato, conforme atribuição definida pela Portaria SES nº 1.081/2016, a qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, controlando, permanentemente, a frequência do pessoal contratado.

8.2. A Secretaria Adjunta de Assistência à Saúde – SAAS será responsável pelo acompanhamento do Contrato de Gestão, envolvendo a verificação objetiva de que os serviços contratados estão sendo realizados de forma satisfatória e, também, pela identificação do alcance das metas do contrato.

8.3. A Comissão de Contas de Unidade da Saúde será responsável pela fiscalização do cumprimento das diretrizes contratuais e aprovar os demonstrativos financeiros e as contas apresentadas pela Organização Social – OS.

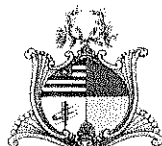
8.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Secretaria Adjunta de Assistência à Saúde – SAAS e da Comissão de Contas de Unidade da Saúde deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas conveniente. A fiscalização do contrato será acompanhada por setor competente indicado pela SES-MA.

8.5. A Secretaria Adjunta de Assistência à Saúde – SAAS realizará o acompanhamento e avaliação dos serviços de saúde contratados utilizando indicadores selecionados para esta finalidade segundo objetivo a ser avaliado e a tipologia de serviço contratualizado.

8.5.1. O acompanhamento da produção será realizado de acordo com as metas estabelecidas no Plano de Trabalho que integram o presente contrato.

ll

8



**ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

8.6. A Comissão de Contas de Unidade da Saúde realizará o acompanhamento da execução financeira através do monitoramento e análise das informações estabelecidas pela Secretaria de Estado da Saúde e disponibilizadas mensalmente pela Organização Social no Sistema de Informações de Contas (SIS-C).

CLÁUSULA NONA – DO INVESTIMENTO E CUSTEIO DA UNIDADE:

9.1. Reconhecendo a necessidade da implementação de investimento para aparelhamento e manutenção da Casa de Apoio e Terapia Ninar, atinente ao alcance e satisfação das metas e propostas constantes deste Projeto básico e plano de trabalho anexo, a Organização Social contratada deverá comprometer-se a investir na referida unidade, após aprovação do gasto pela **CONTRATANTE**, o valor de **R\$ 684.088,13 (seiscentos e oitenta e quatro mil oitenta e oito reais e treze centavos)**, em 02 (duas) parcelas, conforme cronograma abaixo indicado, condicionadas à satisfação dos seguintes requisitos:

- Apresentação de relatório de implemento;
- Atesto detalhado da entrega e recebimento do objeto;
- Nota fiscal;
- Parecer favorável da Comissão de Acompanhamento.

MODALIDADES DE INVESTIMENTO	
ACÕES	VALOR
EQUIPAMENTOS	R\$ 684.088,13
DESEMBOLSO	
1ª PARCELA R\$ 342.044,06	2ª PARCELA R\$ 342.044,06

PARÁGRAFO ÚNICO - O valor estabelecido no item 9.1 tem por base o perfil e as metas de atendimento/produção, tomadas por parâmetro levantamentos de custos de unidades de saúde de características semelhantes.

9.2. Para a execução das atividades relacionadas no plano de trabalho, incluindo despesas de serviços assistenciais, pagamento de pessoal, material de consumo e outras despesas de custeio, deverá a **CONTRATADA** desembolsar junto à referida Unidade de apoio e terapia o valor mensal de **R\$ 518.074,61 (quinhentos e dezoito mil e setenta e quatro reais e sessenta e um centavos)**, e anual de R\$ 6.216.895,32 (seis milhões duzentos e dezesseis mil oitocentos e noventa e cinco reais e trinta e dois centavos).

CLÁUSULA DECIMA– DAS CONDIÇÕES DE REPASSE FINANCEIRO

10.1. Os repasses de recursos de contratos de gestão serão realizados da seguinte forma:

I – O pagamento das despesas correrá em parcelas mensais, conforme o plano de trabalho a serem pagas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês consignado, em conformidade com a avaliação dos critérios estabelecidos na cláusula sétima do presente contrato.



**ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

II – Mediante o resultado da avaliação de desempenho, de acordo com os parâmetros definidos na cláusula sétima, poderá ser aplicado os seguintes descontos:

a) desconto proporcional à não manutenção da equipe mínima, conforme definido no plano operativo.

b) desconto proporcional ao não cumprimento das metas de produção assistencial do plano de trabalho, quando houver.

PARAGRAFO PRIMEIRO – O pagamento estará condicionado à comprovação da autenticidade das informações prestadas através de Relatório Técnico e de Produtividade no mês anterior, emitido e atestado pelo Diretor da unidade administrada, ou através da inscrição dos dados assistenciais no respectivo sistema de informação vinculado ao SUS.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os recursos a serem repassados à entidade serão efetuados em parcelas mensais somente após a apresentação de Notas Fiscais e Relatórios Procedimentais detalhados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os pagamentos serão feitos na razão entre o quantitativo de serviços efetivamente prestados e as metas estabelecidas, obedecido o teto orçamentário referente ao presente contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – O pagamento das despesas de investimentos somente será realizado se previamente aprovado pela Secretaria de Estado da Saúde.

PARÁGRAFO QUARTO – Qualquer liberação de recursos deverá ser realizada em estrita observância ao Decreto estadual 31.398, de 09 de dezembro de 2017 e a Portaria nº 1081, de 13 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O Contrato de Gestão, nos moldes do Decreto Estadual nº 31.398/2015, poderá ser rescindido nas hipóteses arroladas neste instrumento e seus anexos, independentemente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:

I - unilateralmente, pelo CONTRATANTE, se:

a) durante a vigência do Contrato de Gestão, a **CONTRATADA** perder, por qualquer razão, a sua qualificação, ou nos casos de dissolução da entidade;

b) a **CONTRATADA** descumprir qualquer cláusula do Contrato de Gestão;

c) a **CONTRATADA** utilizar os recursos em desacordo com o Contrato de Gestão;

d) a **CONTRATADA** não apresentar as prestações de contas nos prazos determinados;

e) a **CONTRATADA** não atingir as metas previstas no Contrato de Gestão, total ou parcialmente, e não apresentar justificativa formal coerente quanto ao seu eventual descumprimento;

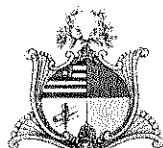
f) a **CONTRATADA** suspender a prestação do bem ou serviço objeto do Contrato de Gestão sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

g) a **CONTRATADA** descumprir as orientações formalmente registradas pelo **CONTRATANTE**;

h) a **CONTRATADA** apresentar documentação inidônea; ou

Handwritten mark

Handwritten mark



**ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

i) o Estado apresentar razões de interesse público para a rescisão, determinadas pelo dirigente máximo do **CONTRATANTE**;

II - por acordo entre as partes:

a) registrado por escrito, desde que não se enquadre nas hipóteses das alíneas "a" a "i" do inciso I.

11.2. Os casos de rescisão, na forma estabelecida no inciso I do item 11.1, serão efetivados por meio de ato devidamente justificado do dirigente máximo do **CONTRATANTE**.

11.2.1 Na hipótese prevista na alínea "a" do inciso I do item 11.1, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos dentro do Contrato de Gestão, durante o período em que tiver perdurado aquela qualificação, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, serão transferidos a outra pessoa jurídica qualificada como OS, que tenha, preferencialmente, o mesmo objeto social, ou, na falta de pessoa jurídica com essas características, ao Estado.

11.2.2 A rescisão unilateral do Contrato de Gestão poderá ensejar a instauração da competente Tomada de Contas Especial e poderá acarretar as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do Contrato de Gestão, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração ou transferência para outra OS a ser indicada, de modo a evitar a descontinuidade dos serviços.

II - ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos e materiais na execução do Contrato de Gestão, necessários à sua continuidade; e

III - devolução dos recursos repassados, dos excedentes financeiros decorrentes de sua aplicação, dos bens e servidores cedidos.

11.2.3 No caso de que trata o item 11.2, as despesas relativas aos contratos assinados e aos compromissos já assumidos pela **CONTRATADA** a partir do momento da rescisão deverão ser custeadas com recursos desta.

11.3 A rescisão por acordo entre as partes, prevista no item 11.1, II, será precedida de justificativa escrita e fundamentada, assinada pelos dirigentes máximos do **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de rescisão unilateral por parte da **CONTRATADA**, a mesma se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados, por um prazo mínimo de 90 (noventa) dias, contados a partir da denúncia do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data da rescisão do Contrato, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula ou obrigação constante deste contrato e seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, às sanções administrativas previstas no art. 73, da Lei nº 13019/2014, que trata da desqualificação:

a) Advertência;



**ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

b) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgão e entidades da esfera estadual, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

c) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgão e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

12.2. A CONTRATADA estará sujeita a desclassificação da entidade como organização social, quando constado o descumprimento das disposições contidas no contrato de gestão, obedecendo o disposto no art. 16, da Lei nº 9.637/1998.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1. O presente **CONTRATO DE GESTÃO** poderá ser aditado, alterado, parcial ou totalmente, mediante prévia justificativa por escrito que conterà a declaração de interesse de ambas as partes e deverá ser autorizado pelo Secretário de Estado da Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pela **CONTRATANTE** sobre a execução do presente Contrato, a **CONTRATADA** reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS- Sistema Único de Saúde, decorrente da Lei nº 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo, ou de notificação dirigida à **CONTRATADA**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica acordado que os direitos e deveres atinentes à entidade privada sem fins lucrativos subscritora deste instrumento serão sub-rogados para a Organização Social de Saúde por ela constituída, mediante a instrumentalização de termo de retificação ao presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa apresentada ao Secretário de Estado da Saúde e ao Governador do Estado, propor a devolução de bens ao Poder Público Estadual, cujo uso fora a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE:

15.1. O **CONTRATO DE GESTÃO** será publicado no Diário Oficial do Estado e da União, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de São Luís/MA, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Luís, 27 de junho de 2017.

Carlos Lula

CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA LULA
Secretário de Estado da Saúde
pelo **CONTRATANTE**

Paula Cristina de Assis Nascimento

PAULA CRISTINA DE ASSIS NASCIMENTO
pela **CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Nome: 1. *Marcelo*

Nome: 2. *Ricardo*

CPF: *743.062 353-00*

CPF: *000 068 936 06*